



**LEI COMPLEMENTAR N.º 116, DE 29 DE SETEMBRO
DE 2017.**

"Altera a Lei Complementar Municipal n.º003, de 19 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 014, de 22 de dezembro de 2000 e pela Lei Complementar n.º110, de 23 de dezembro de 2016, que especifica e dá outras providências correlatas."

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **E. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O artigo 200 da Lei Complementar Municipal n.º003, de 19 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar 014, de 22 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 200. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I – nas transmissões e cessão por intermédio do sistema Financeiro de Habitação-SHF:



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



- a) 4% (quatro por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
- b) 4% (quatro por cento) sobre o valor restante.

II – nas demais transmissões e cessões: 4% (quatro por cento)."

Artigo 2º. Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei Complementar Municipal n.º003, de 19 de dezembro de 1997, suas posteriores alterações e demais porventura existentes, no que não contrariar a presente.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 29 de setembro de 2017.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal